PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório: nº 8/2021-046PMP
Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP
Tipo: adjudicação por menor preço por item
Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de consumo (limpeza e higiene), com a finalidade de atender a demanda das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil, e demais Departamentos/Setores Administrativos que compõem a Secretaria Municipal de Educação do Município de Parauapebas, Estado do Pará.
Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Educação

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.
Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 00046/2021 (SRP), visando a aquisição de material de consumo (limpeza e higiene), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

O processo em epígrafe é composto em 03 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 1.670 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 1672
Rubrica

3. DA ANÁLISE

3.1 Da fase interna

No que diz respeito à fase interna do **Processo Licitatório nº 8/2021-046PMP**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 100/114) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento vigente.

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato, a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, no formato eletrônico, pelo sistema de registro de preços, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações (194/197).

3.2 Da fase externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do **Pregão Eletrônico nº. 00046/2021 (SRP)**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.3 Do edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos: **I – Termo de Referência, II – Minuta da Ata de Registro de Preços, III - Encarte da Minuta da Ata de Registro de Preços e IV – Minuta do Contrato** (fls. 198/258, vol. I) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão eletrônica para dia **27 de agosto de 2021**, às 09h00 (horário local), pelo modo de disputa aberto e fechado na modalidade Pregão Eletrônico.

3.4 Da publicidade

Em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei 10.520 do dia 17 de julho de 2002 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia **13/08/2021** e a data para abertura do certame em **27 de agosto de 2021**, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1, fls. 259/262:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 1673 Rubrica

Meios de Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações: volume I
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	12/08/2021	27/08/2021	fl. 259
Portal da Transparência PMP/PA	12/08/2021		fl. 260
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.669	13/08/2021		fl. 261
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 153, pág. 243	13/08/2021		fl. 262

Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital do Pregão Eletrônico Nº 046/2021 (SRP)

3.5 Dos pedidos de impugnação ao edital, pedidos de esclarecimentos e avisos

Em 17/08/2021 o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas publicou aviso com a correção de redação do item 1.2 do edital informando que apesar dos itens 2, 15, 54, 56 e 58 constarem no sistema como Cota Principal (em função de seus valores serem superiores a R$ 80.000,00 e o sistema não os reconhecer como Cotas Reservadas), destaca que os mesmos são as respectivas cotas reservadas dos itens 1, 14, 53, 55 e 57 que serão devidamente tratados como tal no momento da classificação e julgamento, sendo, inclusive desclassificadas as empresas de grande porte que ofertarem propostas para os citados itens de cotas reservadas.

As impugnações ao edital de licitação na modalidade pregão eletrônico podem ser apresentadas na forma eletrônica, Decreto nº 5.450/05 definiu, no seu art. 18, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital. O art. 19 do Decreto nº 5.450/05 dispõe que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores. **No procedimento em tela, foi assegurado o direito ao esclarecimento e impugnações ao edital até o dia 24/08/2021 às 14h00, conforme definido no Edital à fl. 198.**

Após a publicação do Edital nos meios oficiais, fora solicitado pedido de esclarecimento quanto as exigências contidas no Edital e anexos feito pela empresa interessada em participar do certame, no que cabe as divergências nas especificações dos itens entre o Portal Comprasnet e o Termo de Referência. Fora apreciado pelos órgãos competentes (área técnica da SEMED e pregoeiro) e elucidado que prevalecerá o disposto contido no Edital, sendo, portanto, devidamente sanado o questionamento apresentado.

Ressaltamos que não cabe ao Controle Interno adentrar no mérito das decisões prolatadas pelos órgãos competentes.

3.6 Da 1ª sessão de abertura

Conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº **00046/2021** (SRP) (fls. 272/437, vol. I) iniciou-se o ato público on-line em 27 de agosto de 2021, onde foi constatado da Ata de Abertura da Sessão, para realizar os procedimentos relativos ao pregão, como abertura de proposta e documentação onde 54 (cinquenta e quatro) empresas credenciaram-se inicialmente para participarem do certame, conforme relação abaixo:

Ordem	CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
1	37.278.582/0001-82	LEONARDO GOMES DE AGUIAR 81102771104	ME/EPP
2	24.176.120/0001-02	DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI	ME/EPP
3	40.838.415/0001-53	ENTROPIA MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDIC	ME/EPP
4	12.320.177/0001-54	MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI	ME/EPP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 1674
Rubrica

5	40.982.787/0001-59	NEW SERVICE - COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO MEDICO	ME/EPP
6	02.005.835/0001-60	ISOLAR COMERCIAL EIRELI	ME/EPP
7	36.065.789/0001-06	MJMB DISTRIBUICAO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI	ME/EPP
8	20.076.046/0001-00	H. MIX - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	ME/EPP
9	13.866.337/0001-28	O F RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS	ME/EPP
10	05.268.903/0001-71	BELA E CHIC INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS ESPECIAI	ME/EPP
11	39.528.472/0001-57	COMERCIAL MONTANNA LTDA	ME/EPP
12	35.927.779/0001-70	T A - INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LT	ME/EPP
13	07.671.935/0001-49	J. MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA	ME/EPP
14	05.860.709/0001-80	DIAGNOSTICA BRASIL COM. & SERVICOS LTDA	Demais
15	31.411.095/0001-60	ORGENIO GONCALVES VIANA LTDA	ME/EPP
16	14.711.641/0001-69	E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI	ME/EPP
17	41.687.100/0001-15	MR LICITACOES - LTDA	ME/EPP
18	34.290.686/0001-14	ULISSES GUIMARAES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES	ME/EPP
19	32.737.279/0001-87	NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO	ME/EPP
20	32.724.354/0001-75	T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI	ME/EPP
21	09.313.600/0001-84	ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA.	ME/EPP
22	08.821.528/0001-33	WORLD CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E UTENSILIOS DE H	ME/EPP
23	26.950.671/0001-07	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	ME/EPP
24	12.463.041/0001-01	BELICHE EIRELI	ME/EPP
25	06.038.812/0001-02	W. B. DE MORAIS E CIA. LTDA	ME/EPP
26	59.403.410/0001-26	INTERJET COMERCIAL EIRELI	ME/EPP
27	22.351.840/0001-31	PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	ME/EPP
28	34.385.304/0001-36	SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	ME/EPP
29	34.638.680/0001-95	M S M MUNIZ COMERCIO EIRELI	ME/EPP
30	35.159.991/0001-34	PLASTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ME/EPP
31	10.188.947/0001-21	AMAZONIA MIX EIRELI	ME/EPP
32	36.761.673/0001-01	PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI	ME/EPP
33	15.354.242/0001-50	S F DA SILVA EIRELI	ME/EPP
34	02.219.339/0001-09	T. S. FRANCO JUNIOR COMERCIO	ME/EPP
35	10.459.614/0001-90	COMERCIAL JR EIRELI	ME/EPP
36	10.773.426/0001-31	DELTORO COM. SERVICOS E LOCACAO EIRELI	ME/EPP
37	22.492.039/0001-06	WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	ME/EPP
38	08.608.621/0001-64	FENIX BRASIL - COMPRA, VENDA, IMPORTACAO E EXPORTACAO E	ME/EPP
39	35.433.209/0001-23	DAYELLE DE ANDRADE DIAS SILVA 98193040244	ME/EPP
40	33.482.008/0001-90	C A INFORMATICA LTDA	ME/EPP
41	11.378.126/0001-10	M. DE O. MARTINS	ME/EPP
42	22.077.847/0001-07	JOSE DANTAS DINIZ FILHO	ME/EPP
43	29.869.851/0001-57	COMABEM - SUPERMERCADO E DISTRIBUICAO EIRELI	ME/EPP
44	18.621.879/0001-54	L. A. R. MELO EIRELI	ME/EPP
45	24.061.231/0001-73	MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	ME/EPP
46	10.795.950/0001-03	LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI	ME/EPP
47	18.938.547/0001-06	SILVA & OLIVEIRA LTDA	ME/EPP
48	37.720.284/0001-09	VIEIRA & RODRIGUES COMERCIO, SERVICO E PROMOCAO DE EVEN	ME/EPP

49	23.416.036/0001-56	MUNDIAL CR COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	ME/EPP
50	26.544.524/0001-37	SABORE FRIOS EIRELI	ME/EPP
51	16.872.196/0001-44	BOTANIC DO BRASIL COSMETICOS EIRELI	ME/EPP
52	36.452.002/0001-69	MASSAR PROTECAO E HIGIENE LTDA	ME/EPP
53	09.138.326/0001-54	PABLO LUIS MARTINS	ME/EPP
54	28.273.249/0001-90	GANDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	Demais

Foram processados eventos de suspensão administrativa/volta fase com reagendamentos da sessão para continuidade dos trabalhos, conforme detalhado abaixo, bem como os respectivos prazos para: intenção, registro, contrarrazão e decisão de recurso:

Eventos do Pregão	Data
Abertura da sessão pública	27/08/2021
Julgamento de propostas	27/08/2021
Suspensão administrativa	13/09/2021
Reativação	14/09/2021
Suspensão administrativa	27/09/2021
Reativação	28/09/2021
Suspensão administrativa	05/10/2021
Reativação	06/10/2021
Abertura do prazo para intenção de recurso	13/10/2021
Fechamento do prazo para intenção de recurso	13/10/2021
Data limite para registro de recurso	18/10/2021
Data limite para registro de contrarrazão	21/10/2021
Data limite para registro de decisão	28/10/2021

O Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas apresentadas pelas licitantes, as quais foram submetidas à classificação. Em seguida foi iniciada a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados via portal COMPRASNET, e em momento posterior foram verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos itens licitados.

Observa-se às folhas 438/442 que todas as licitantes supracitadas apresentaram as declarações pertinentes como: ME/EPP, ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado.

Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas na sessão eletrônica entre o pregoeiro e os licitantes, no decorrer do tramite processual.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:57 horas do dia 13 de outubro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Dos atos praticados durante as sessões do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 1629/1635, vol. III), conforme demonstrado a seguir:

RESULTADO POR FORNECEDOR			
Empresa	CNPJ	Total	
SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	34.385.304/0001-36	R$	305.825,64
J. MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA	07.671.935/0001-49	R$	127.199,00
PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	22.351.840/0001-31	R$	32.920,44
E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI	14.711.641/0001-69	R$	99.719,13
S F DA SILVA EIRELI	15.354.242/0001-50	R$	186.399,40
AMAZONIA MIX EIRELI	10.188.947/0001-21	R$	92.283,64
DIAGNOSTICA BRASIL COM. & SERVICOS LTDA	05.860.709/0001-80	R$	57.739,36
MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI	12.320.177/0001-54	R$	452.864,64
COMABEM - SUPERMERCADO E DISTRIBUICAO EIRELI	29.869.851/0001-57	R$	51.638,00
PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI	36.761.673/0001-01	R$	28.996,80
PABLO LUIS MARTINS	09.138.326/0001-54	R$	2.967,30
PLASTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	35.159.991/0001-34	R$	14.000,00
COMERCIAL MONTANNA LTDA	39.528.472/0001-57	R$	456.220,00
Total da Ata		**R$**	**1.908.773,35**

3.7 Do mérito das decisões prolatadas no certame

As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Educação através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município. **Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.**

No que cabe ao recurso administrativo interposto pela empresa LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI em desfavor da licitante COMERCIAL MONTANNA LTDA argumentando que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não atende a exigência de no mínimo 10% do objeto licitado. O Pregoeiro solicitou manifestação do setor técnico da SEMED que por sua vez emitiu relatório de análise (fls. 1655/1656), subscrito pelo Sr. Antônio Carlos Marques da Silva, Técnico Administrativo (Decreto nº. 2247/2010). O recurso fora julgado como improcedente pelas áreas competentes (Pregoeiro, Procuradoria, área técnica da SEMED e pelo Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação), sendo mantida a classificação da recorrida.

Sugerimos que conste no bojo processual o termo de julgamento pela autoridade competente Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021) dos itens 53 ao 58 para a licitante ganhadora COMERCIAL MONTANNA LTDA, visto que foram aceitos e habilitados com registro de intenção de recurso, logo não figuram no termo de adjudicação que repousa às folhas 1636/1652 pelo pregoeiro, Sr. Leo Magno Moraes Cordeiro;

3.8 Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº. **046/2021** de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes por item:

Item	Descrição	Und.	QUANT.	PREÇO MÉDIO ORÇADO	
				UNIT.	TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 5L	UND	18.946	R$ 14,49	R$ 274.527,54
2	ÁGUA SANITÁRIA 5L	UND	6.315	R$ 14,49	R$ 91.504,35
3	ÁLCOOL EM GEL 70 INPM 500ML Caixa com 12 unidades.	CX	100	R$ 133,09	R$ 13.309,00
4	ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70 INPM 500ML - frascos de 500 ml.	UND	4.500	R$ 11,57	R$ 52.065,00
5	ÁLCOOL ETÍLICO 70ºINPM - Álcool etílico branco 1000ml com 70ºC INPM	UND	2.064	R$ 10,66	R$ 22.002,24
6	BALDE PLÁSTICO DE 12L	UND	1.500	R$ 12,43	R$ 18.645,00
7	BALDE PLÁSTICO DE 60L	UND	350	R$ 37,14	R$ 12.999,00
8	BALDE PLÁSTICO DE 100L	UND	500	R$ 80,32	R$ 40.160,00
9	DESODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSSOL - Caixa com 12 frascos.	CX	50	R$ 121,49	R$ 6.074,50
10	CARRO COLETOR DE 120L	UND	248	R$ 517,12	R$ 128.245,76
11	CARRO COLETOR DE 120L	UND	82	R$ 517,12	R$ 42.403,84
12	CESTO PARA LIXO DE 11 L	UND	1.000	R$ 9,58	R$ 9.580,00
13	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750ML - Caixa com 12 frascos.	CX	30	R$ 59,82	R$ 1.794,60
14	DESINFETANTE DE 5L - Frasco de 5l.	UND	29.149	R$ 16,00	R$ 466.384,00
15	DESINFETANTE DE 5L - Frasco de 5l.	UND	9.716	R$ 16,00	R$ 155.456,00
16	FITA DEMARCADORA	UND	160	R$ 36,46	R$ 5.833,60
17	DETERGENTE LÍQUIDO - Caixa com 24 frascos.	CX	2.025	R$ 46,40	R$ 93.960,00
18	DETERGENTE LÍQUIDO - Caixa com 24 frascos.	CX	675	R$ 46,40	R$ 31.320,00
19	DETERGENTE DESINCRUSTANTE PARA USO GERAL - Frasco de 5L	UND	320	R$ 43,79	R$ 14.012,80
20	ESCOVA PARA ROUPA	UND	400	R$ 4,67	R$ 1.868,00
21	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - Fardo com 14 pacotes.	FD	343	R$ 45,67	R$ 15.664,81
22	ESPONJA DUPLA FACE - Caixa com 50 undixdes.	CX	825	R$ 51,09	R$ 42.149,25
23	ESPONJA FIBRAÇO - Pacote com 5 undixdes.	PCT	2.380	R$ 14,65	R$ 34.867,00
24	LIMPADOR CONCENTRAD - Bombona contendo 5 litros do produto.	UND	320	R$ 63,85	R$ 20.432,00
25	FLANELA - Pacote com 12 unidades.	PCT	252	R$ 35,02	R$ 8.825,04
26	LUVA DE COZINHA Cano longo. Tamanho M	PAR	580	R$ 13,79	R$ 7.998,20
27	PÁ COLETORA DE LIXO COM CABO	UND	630	R$ 16,72	R$ 10.535,10
28	PANO DE CHÃO DE SACO ALVEJADO	UND	11.178	R$ 5,87	R$ 65.614,86
29	PANO DE CHÃO DE SACO ALVEJADO	UND	3.726	R$ 5,87	R$ 21.871,62
30	PANO DE COPA (PRATO) - Pacote com 10 unidades.	PCT	380	R$ 51,00	R$ 19.380,00
31	PAPEL HIGIÊNICO - Fardo com 16 pacotes.	FD	3.000	R$ 41,94	R$ 125.820,00
32	PAPEL HIGIÊNICO - Fardo com 16 pacotes.	FD	1.000	R$ 41,94	R$ 41.940,00
33	RODO 40 CM COM CABO	UND	3.540	R$ 12,70	R$ 44.958,00
34	RODO 60 CM COM CABO - Acondicionado em dúzia.	UND	2.064	R$ 15,89	R$ 32.796,96
35	SABÃO EM BARRA - Caixa com 10 pacotes.	CX	856	R$ 72,42	R$ 61.991,52
36	SABÃO EM PÓ 1 KG - Pacote de 1kg.	PCT	8.565	R$ 8,62	R$ 73.830,30
37	SABÃO EM PÓ 1 KG - Pacote de 1kg.	PCT	2.855	R$ 8,62	R$ 24.610,10
38	PROTETOR FACIAL ACRÍLICO	UND	4.000	R$ 19,82	R$ 79.280,00
39	SACO PARA LIXO 100L - Fardo cm 100 unidades.	FD	1.875	R$ 54,32	R$ 101.850,00
40	SACO PARA LIXO 100L - Fardo cm 100 unidades.	FD	625	R$ 54,32	R$ 33.950,00
41	SACO PARA LIXO 200L - Fardo cm 100 unidades.	FD	1.125	R$ 74,45	R$ 83.756,25
42	SACO PARA LIXO 200L - Fardo cm 100 unidades.	FD	375	R$ 74,45	R$ 27.918,75
43	SACO PARA LIXO 30L - Fardo cm 100 unidades.	FD	1.142	R$ 15,97	R$ 18.237,74
44	SACO PARA LIXO 50L - Fardo cm 100 unidades.	FD	1.427	R$ 26,94	R$ 38.443,38
45	SACO PARA LIXO 60L - Fardo cm 100 unidades.	FD	1.038	R$ 27,46	R$ 28.503,48
46	SACO PARA LIXO 20L - Fardo cm 100 unidades.	FD	1.096	R$ 12,08	R$ 13.239,68
47	SODA CÁUSTICA DE 1KG - Pote de 1kg.	UND	350	R$ 16,20	R$ 5.670,00
48	VASSOURA DE NYLON COM CABO	UND	2.740	R$ 16,65	R$ 45.073,00
49	VASSOURA DE PIAÇAVA	UND	400	R$ 13,05	R$ 5.220,00
50	VASSOURA DE PALHA COM CABO	UND	4.800	R$ 16,29	R$ 78.192,00
51	VASSOURA DE PÊLO DE 31 CM COM CABO	UND	3.660	R$ 8,19	R$ 29.975,40
52	VASSOURA DE VASCULHAR	UND	240	R$ 29,25	R$ 7.020,00
53	MÁSCARA EM TECIDO REUTILIZÁVEL (TAM P 4 E 5 ANOS) -	UND	26.292	R$ 10,53	R$ 276.854,76
54	MÁSCARA EM TECIDO REUTILIZÁVEL (TAM P 4 E 5 ANOS) -	UND	8.763	R$ 10,53	R$ 92.274,39
55	MÁSCARA EM TECIDO REUTILIZÁVEL (TAM M)	UND	76.538	R$ 10,53	R$ 805.945,14
56	MÁSCARA EM TECIDO REUTILIZÁVEL (TAM M)	UND	25.512	R$ 10,53	R$ 268.641,36
57	MÁSCARA EM TECIDO REUTILIZÁVEL (TAM G)	UND	68.254	R$ 10,53	R$ 718.714,62
58	MÁSCARA EM TECIDO REUTILIZÁVEL (TAM G)	UND	22.751	R$ 10,53	R$ 239.568,03
59	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO	UND	290	R$ 11,57	R$ 3.355,30
			Total orçado fase interna		R$ 5.137.143,27

ADJUDICADO					
UNIT.	TOTAL	Redução %	Cota ME/EPP/MEI/COOP	Fornecedor	
R$ 7,58	R$ 143.610,68	48%	PRINCIPAL	SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
R$ 7,58	R$ 47.867,70	48%	RESERVADA	SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
R$ 62,55	R$ 6.255,00	53%	EXCLUSIVA	J. MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA	
R$ 5,89	R$ 26.505,00	49%	EXCLUSIVA	J. MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA	
R$ 6,20	R$ 12.796,80	42%	EXCLUSIVA	PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	
R$ 7,49	R$ 11.235,00	40%	EXCLUSIVA	E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI	
R$ 24,15	R$ 8.452,50	35%	EXCLUSIVA	S F DA SILVA EIRELI	
R$ 44,14	R$ 22.070,00	45%	EXCLUSIVA	AMAZONIA MIX EIRELI	
R$ 80,25	R$ 4.012,50	34%	EXCLUSIVA	S F DA SILVA EIRELI	
R$ 232,82	R$ 57.739,36	55%	PRINCIPAL	DIAGNOSTICA BRASIL COM. & SERVICOS LTDA	
R$ 232,82	R$ 19.091,24	55%	RESERVADA	PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	
R$ 3,24	R$ 3.240,00	66%	EXCLUSIVA	AMAZONIA MIX EIRELI	
R$ 36,99	R$ 3.109,70	38%	EXCLUSIVA	AMAZONIA MIX EIRELI	
R$ 9,60	R$ 279.830,40	40%	PRINCIPAL	MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI	
R$ 9,60	R$ 93.273,60	40%	RESERVADA	MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI	
R$ 31,99	R$ 1.918,40	67%	EXCLUSIVA	E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI	
R$ 27,85	R$ 56.996,25	40%	PRINCIPAL	E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI	
R$ 29,00	R$ 19.575,00	38%	RESERVADA	COMABEM - SUPERMERCADO E DISTRIBUICAO EIRELI	
R$ 19,90	R$ 6.368,00	55%	EXCLUSIVA	COMABEM - SUPERMERCADO E DISTRIBUICAO EIRELI	
R$ 1,94	R$ 776,00	58%	EXCLUSIVA	E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI	
R$ 14,00	R$ 4.802,00	69%	EXCLUSIVA	PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI	
R$ 27,00	R$ 22.275,00	47%	EXCLUSIVA	PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI	
R$ 8,80	R$ 20.944,00	40%	EXCLUSIVA	E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI	
R$ 27,00	R$ 8.640,00	58%	EXCLUSIVA	AMAZONIA MIX EIRELI	
R$ 20,99	R$ 5.289,48	40%	EXCLUSIVA	E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI	
R$ 3,31	R$ 1.919,80	76%	EXCLUSIVA	PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI	
R$ 4,71	R$ 2.967,30	72%	EXCLUSIVA	PABLO LUIS MARTINS	
R$ 2,67	R$ 29.845,26	55%	PRINCIPAL	SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
R$ 2,67	R$ 9.948,42	55%	RESERVADA	SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
R$ 22,80	R$ 8.664,00	55%	EXCLUSIVA	AMAZONIA MIX EIRELI	
R$ 25,42	R$ 76.260,00	39%	PRINCIPAL	S F DA SILVA EIRELI	
R$ 25,42	R$ 25.420,00	39%	RESERVADA	S F DA SILVA EIRELI	
R$ 6,43	R$ 22.767,20	49%	EXCLUSIVA	SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
R$ 9,03	R$ 18.637,92	43%	EXCLUSIVA	SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
R$ 34,80	R$ 29.788,80	52%	EXCLUSIVA	AMAZONIA MIX EIRELI	
R$ 3,00	R$ 25.695,00	65%	PRINCIPAL	COMABEM - SUPERMERCADO E DISTRIBUICAO EIRELI	
R$ 4,25	R$ 12.133,75	51%	RESERVADA	SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
R$ 3,50	R$ 1d.000,00	82%	EXCLUSIVA	PLASTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
R$ 28,35	R$ 53.156,25	48%	PRINCIPAL	J. MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA	
R$ 28,35	R$ 17.718,75	48%	RESERVADA	J. MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA	
R$ 44,86	R$ 50.467,50	40%	PRINCIPAL	MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI	
R$ 44,86	R$ 16.822,50	40%	RESERVADA	MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI	
R$ 10,92	R$ 12.478,64	32%	EXCLUSIVA	MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI	
R$ 14,73	R$ 21.019,71	45%	EXCLUSIVA	SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
R$ 9,72	R$ 10.089,36	65%	EXCLUSIVA	AMAZONIA MIX EIRELI	
R$ 4,68	R$ 5.129,28	61%	EXCLUSIVA	AMAZONIA MIX EIRELI	
R$ 10,15	R$ 3.552,50	37%	EXCLUSIVA	AMAZONIA MIX EIRELI	
R$ 8,60	R$ 23.564,00	d8%	EXCLUSIVA	J. MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA	
R$ 7,90	R$ 3.160,00	39%	EXCLUSIVA	E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI	
R$ 10,09	R$ 48.432,00	38%	EXCLUSIVA	S F DA SILVA EIRELI	
R$ 5,32	R$ 19.471,70	35%	EXCLUSIVA	S F DA SILVA EIRELI	
R$ 18,13	R$ 4.351,20	38%	EXCLUSIVA	S F DA SILVA EIRELI	
R$ 2,00	R$ 57.584,00	81%	PRINCIPAL	COMERCIAL MONTANNA LTDA	
R$ 2,00	R$ 17.526,00	81%	RESERVADA	COMERCIAL MONTANNA LTDA	
R$ 2,00	R$ 153.076,00	81%	PRINCIPAL	COMERCIAL MONTANNA LTDA	
R$ 2,00	R$ 51.024,00	81%	RESERVADA	COMERCIAL MONTANNA LTDA	
R$ 2,00	R$ 136.508,00	81%	PRINCIPAL	COMERCIAL MONTANNA LTDA	
R$ 2,00	R$ 45.502,00	81%	RESERVADA	COMERCIAL MONTANNA LTDA	
R$ 3,56	R$ 1.032,40	69%	EXCLUSIVA	PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	
Total Ata	R$ 1.908.773,35	63%			

Após a obtenção do resultado do certame, o valor global da Ata de Registro de Preços é de R$1.908.773,35, o que representa uma redução de 62,84% em relação ao estimado total na fase interna do processo de R$ 5.137.143,27 corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.9 Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 45, § 1º, quatro tipos: o de menor preço, o de melhor técnica, o de técnica e preço e o de maior lance ou oferta.

A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X).

Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão considerados inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração. **Já para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia, a Administração verificará a viabilidade dos preços apresentados com os preços do mercado.**

Esta Controladoria através do Memorando Circular nº. 012/2017 do dia 23/10/2017, recomenda que quando da realização de pesquisa de preços com utilização de orçamento manifestamente superior à prática de mercado (cerca de 40% superior ao segundo orçamento de maior valor), contraria o art. 2°, §6° da IN-SLRI/MPGO 5/2014), conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário I, deverão ser retiradas das pesquisas de valores com preços dissonantes da média, para não haver oscilação fora da média do mercado para mais ou para menos.

Diante da expressiva redução dos preços em relação ao estimado pela Administração, o Pregoeiro oportunizou que as licitantes demonstrassem a viabilidade dos preços ofertados através de planilhas de custos, com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado, a fim de minimizar os riscos de uma futura inexecução contratual já que ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, onde tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.

O TCU entende que *"o juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances), devendo o licitante ser convocado para comprovar a sua exequibilidade antes de eventual desclassificação. Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando uma presunção absoluta de inexequibilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão* (Acórdãos 2.068/2011-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes e 1.620/2018-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio)".

Acerca do tema, o instrumento convocatório do presente certame asseverou à página 209:

> *"37.1.2. A demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, quando solicitada, devendo serem indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Súmula 262 TCU."*

No que diz respeito às planilhas demonstrativas de viabilidade dos preços compete as proponentes a veracidade e responsabilidade pelos preços ofertados e custos informados. Bem como, fora solicitada a análise e manifestação técnica sobre a praticabilidade dos preços apresentados no processo junto à área técnica da SEMED, que por sua vez emitiu o relatório de análise das comprovações de viabilidade dos preços conforme se observa à folha: 504; em que se manifestou pela aceitação das propostas, atestando que as empresas demonstraram sua viabilidade de preços, conseguindo fornecer os itens de material de consumo (limpeza e higiene) com margem de lucro, ainda que seus preços finais estejam muito abaixo do estimado pela Administração na fase interna do procedimento, conforme podemos observar na planilha que faz parte do tópico *"3.8 Das propostas vencedoras"* desse parecer. O relatório em questão foi subscrito pelo Sr. Antônio Carlos Marques da Silva, Técnico Administrativo (Decreto nº. 2247/2010),

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 1678 Rubrica

concluindo que: ***"(...) as empresas acima apresentaram suas respectivas comprovações de viabilidade, conforme constam nos autos do processo, sendo consideradas aceitas pelo setor técnico, para demonstração de que seus preços são exequíveis."***

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.10 Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo"* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1°, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a *"comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento"* (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Foram apensados aos autos, atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas comprovando a capacidade de fornecimento em itens compatíveis em: características, prazos e quantidades do objeto de no mínimo 10%, conforme preconiza o item 9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (fl. 230), constante no ANEXO I do Edital deste procedimento licitatório.

Os atestados apresentados pelas licitantes vencedoras são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, sendo devidamente analisados pela Comissão de Licitação que atestou pelo cumprimento dos requisitos de qualificação técnica.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentados no ato de alteração contratual das empresas, bem como no Comprovante de Situação Cadastral, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por estas empresas com o objeto deste certame.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.11 Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

As especificidades decorrentes da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 147/2014, foram observadas no campo *"Dados do Certame"* presentes na minuta do edital, criando assim os privilégios para as empresas de pequeno porte e micro empresas, sempre

que o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, posto se tratar de compromisso do legislador constituinte deste país, de observância obrigatória pela Administração Pública, independe da esfera em que se promova o certame licitatório, devendo ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP.

Verifica-se no procedimento o atendimento do dispositivo legal, uma vez que há exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido, bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs.

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 nº 8.538/15 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal **dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas às cotas, predominando o menor valor.**

> *Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*
>
> *§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*

No Pregão Eletrônico nº. 0046/2021, a referida situação não ocorreu, visto que as empresas que arrematararam itens com cota principal de ampla participação e cota reservada para participação exclusiva do certame, apresentaram valores similares entre as cotas, verificados por este Controle Interno no item 3.8 desta análise.

3.12 Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista das empresas

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes e/ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, conforme descrito a seguir, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto. Comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

A análise desse Controle Interno no que tange a validade das certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras baseou-se no Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF apensado pelo pregoeiro oficial deste órgão e respectivos membros da equipe de apoio e/ou pelas cópias enviadas pelas licitantes, também instruída nos autos.

Apenas para fins de observância, no que cabe ao Relatório de Ocorrências do Fornecedor PLASTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA extraído do SICAF, consta impedimento do direito de licitar e de contratar com a Administração do CISALV pelo prazo de 24 meses (03/08/2021 à 02/08/2023), sendo que o âmbito/abrangência da sanção é municipal, restrita aos órgãos da cidade de Ressaquinha/MG. Não sendo, portanto, impeditivo de licitar extensivo para o presente certame.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pelas empresas abaixo listadas, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, destacamos:

Habilitação Jurídica							
Ordem	Nome Empresarial	Nome Fantasia	CNPJ	Vol./fls.	Sede	QSA	Porte
1	SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	SQUADRA COMERCIO E SERVICOS	34.385.304/0001-36	vol. III/fls. 1377/1462	GOIANIA/GO	LETICIA RAFAELLA LUIZ CUNHA	EPP
2	J. MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA	GOIANO DISTRIBUIDORA	07.671.935/0001-49	vol. III - fls. 1043/1109	PARAUAPEBAS/PA	DHIOGO ADAO COSTA/IDERLAN PERIN	EPP
3	PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	PHARMA BRA	22.351.840/0001-31	vol. II/fls. 742/858	MARABA/PA	ANTONIO GLAYDSON DIOGO DA SILVA	EPP
4	E C O E SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI	SOUSA EMPREENDIMENTOS	14.711.641/0001-69	vol. III/fls. 1463/1532	PARAUAPEBAS/PA	EVALDO COSTA DE SOUSA	EPP
5	S F DA SILVA EIRELI	PAPELARIA ABC	15.354.242/0001-50	vol. III/fls. 1110/1167	CANAA DOS CARAJAS/PA	SAELIA FERREIRA DA SILVA	EPP
6	AMAZONIA MIX EIRELI	MALU DETAILER	10.188.947/0001-21	vol. III/fls. 1310/1376	PARAUAPEBAS/PA	MARIA DE LOURDES CAETANO DOS SANTOS	EPP
7	DIAGNOSTICA BRASIL COM. & SERVICOS LTDA	DIAGNOSTICA BRASIL	05.860.703/0001-80	vol. III/fls.1533/1628	ANANINDEUA/PA	THAIS DOS SANTOS BRITO/LUCAS GABRIEL DOS SANTOS BRITO	DEMAIS
8	MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI	MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA	12.320.177/0001-54	vol. II/fls. 905/978	PARAUAPEBAS/PA	JULLIANY CINTHYA WANESSA SOUZA ALMEIDA	EPP
9	COMABEM - SUPERMERCADO E DISTRIBUICAO EIRELI	COMABEM SUPERMERCADO	29.869.851/0001-57	vol. II/fls. 979/1042	PARAUAPEBAS/PA	ANNA CLARA SCHONHOLZER FABRICIO	EPP
10	PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI	-	36.761.673/0001-01	vol. II/fls. 674/741	IMPERATRIZ/MA	CESAR FELIX	EPP
11	PABLO LUIS MARTINS	HAND TEC EQUIPAMENTOS	09.138.326/0001-54	vol. III/fls. 1168/1226	SAO JOSE/SC	PABLO LUIS MARTINS	EPP
12	PLASTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	-	35.159.991/0001-34	vol. III/fls. 1227/1309	BARRA MANSA/RJ	ROSA MARIA MARINHO BRANT	EPP
13	COMERCIAL MONTANNA LTDA	-	39.528.472/0001-57	vol. II/fls. 859/904	SAO PAULO/SP	JOSE ROBERTO CLARO	EPP

Regularidade Fiscal e Trabalhista						Qualificação econômica - financeira			
						Balanço Patrimonial 2020			
Ordem	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal	Judicial Cível	LG	LC	SG
1	16/04/2022	07/11/2021	15/04/2022	17/12/2021	15/01/2022	*23/08/2021	1,22	1,24	1,23
2	21/02/2022	14/10/2021	11/03/2022	21/02/2022	23/11/2021	29/09/2021	10,94	10,94	11,76
3	14/09/2021	22/10/2021	28/03/2022	15/03/2022	01/11/2021	26/10/2021	1,81	1,65	1,86
4	26/03/2022	09/10/2021	14/01/2022	04/09/2021	26/09/2021	21/11/2021	11,05	11,05	14,40
5	02/02/2022	23/10/2021	28/10/2021	02/02/2022	22/10/2021	07/10/2021	7,56	7,56	9,33
6	02/11/2021	15/10/2021	21/12/2021	22/12/2021	19/09/2021	09/11/2021	1,60	1,60	1,83
7	12/12/2021	25/10/2021	02/04/2022	14/12/2021	24/11/2021	29/09/2021	1,86	1,86	2,36
8	20/02/2022	16/10/2021	20/03/2022	30/09/2021	10/10/2021	19/09/2021	1,45	1,56	2,20
9	18/01/2022	13/09/2021	17/10/2021	07/11/2021	12/10/2021	10/11/2021	11,01	10,04	27,84
10	25/03/2022	11/10/2021	25/03/2022	26/02/2022	19/11/2021	19/09/2021	23,31	23,31	35,81
11	22/12/2021	15/10/2021	04/01/2022	07/11/2021	30/11/2021	07/09/2021	3,10	3,10	3,10
12	14/11/2021	19/10/2021	19/03/2022	30/09/2021	12/10/2021	14/07/2021	0,29	0,29	0,29
13	30/10/2021	26/10/2021	21/03/2022	01/11/2021	11/10/2021	*15/07/2021	5,92	5,92	6,86
						* data de emissão			

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

> *Art. 31. [...]*
>
> *§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.*
>
> *§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1 o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos*

licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

No tocante a avaliação econômica-financeira das empresas vencedoras, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis em conformidade com o solicitado no edital, onde verificamos que os valores informados estão em conformidade com o mínimo previsto no instrumento convocatório (igual ou superior a 1), no item 46.3.1 - Qualificação Econômica Financeira (fl. 213). Razão pela qual interpreta-se que as empresas vencedoras do certame apresentam situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo ao solicitado no instrumento convocatório.

Nota-se que a Contadora da Central de Licitações Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu os documentos contendo a Análise Técnica Contábil (fls. 727/728; 844; 891; 963; 1029; 1095; 1153; 1213; 1363; 1447; 1519 e 1615/1616) opinando pela continuidade da habilitação das empresas após análise dos dados apresentados, concluído para todas que "(...) *conseguiu demonstrar a sua boa situação financeira, eis que seus índices são superiores a 1 (um), conforme restou demonstrado, não havendo necessidade de análise do item 46.3.2 do edital, atendendo ao instrumento convocatório*". Foi consignado também nos Relatórios a apresentação da Certidão de Falência e Concordata atendendo ao item 46.1 do edital, sendo no ato verificada a validade e autenticidade pela emissora do relatório.

Ainda no que cabe a Análise Técnica Contábil da contadora supracitada, em verificação as documentações apresentadas pela licitante PLASTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e com base em tais, expediu o documento datado de 14/10/2021 que repousa às fls. 1285/1286 dos autos, após diligência aos dados apresentados, informa que: "(...) *ao proceder a conferência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquides Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) da empresa, calculando-os, tem-se que os valores apresentados não são suficientes para atender à solicitação do certame 46.3.1. (...) Analisando o Patrimônio Líquido Mínimo e Capital Social Mínimo de 10% do valor estimado do Item pertinente (...) a referida empresa possui os 10% correspondente a solicitação feita no edital (...) garantindo assim a comprovação da sua boa situação financeira e atendendo ao instrumento convocatório.*"

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Por fim, verificamos que em consulta ao SICAF realizada pelo pregoeiro e sua equipe não encontraram nenhum registro de ocorrências referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídica declaradas vencedoras do certame, conforme declarações e relatórios anexados aos autos.

3.13 Sistema de registro de preços - SRP

O Sistema de Registro de Preços - SRP se trata de um procedimento licitatório, que se efetiva por meio de pregão ou concorrência, para fins de registro formal de preços relativos a serviços ou bens, concedendo à Administração Pública, no momento em que entender oportuno, a possibilidade de futura e eventual contratação nos moldes do melhor preço registrado, buscando assim facilitar a forma como as contratações pelo setor público eram feitas.

Segundo a doutrinadora Di Pietro, "*o objetivo do registro de preços é facilitar as contratações futuras, evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento de licitação. O fato de existir o registro de preços não obriga a Administração Pública a utilizá-lo em todas as contratações; se preferir, poderá utilizar outros meios previstos na lei de Licitações, hipótese em que será assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições com outros possíveis interessados (art. 15, §4o, da Lei 8.666)*".

Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição/serviço no decorrer do período. No entanto, a contratada tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo por ele oferecido na licitação e registrados em Ata, para atender ao setor, assim que houver necessidade. E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens/serviços licitados, se não precisar. Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a contratação imediata, caso seja necessidade do setor.
Como se verifica, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, é que o SRP não gera, com regra, um único contrato (ou instrumento contratual) para a totalidade do quantitativo do objeto registrado. Diante do exposto, **ressaltamos que realizar um único contrato, após a homologação do certame, contemplando todo o quantitativo da Ata, em verdade, desvirtua a sistemática do procedimento.**

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

4.1 **Sugerimos que conste no bojo processual o termo de julgamento pela autoridade competente Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021) dos itens 53 ao 58 para a licitante ganhadora COMERCIAL MONTANNA LTDA, visto que foram aceitos e habilitados com registro de intenção de recurso, logo não figuram no termo de adjudicação que repousa às folhas 1636/1652 pelo pregoeiro, Sr. Leo Magno Moraes Cordeiro;**

4.2 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato;

4.3 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;

4.4 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;

4.5 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.13 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93, **bem como que sejam verificadas as autenticidades das certidões anexadas ao processo e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas;**

4.6 Autorizada à emissão dos contratos, em virtude de o presente Pregão ocorrer em sua forma ordinária com a formalização de ARP, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência e quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo Administrativo nº **8/2021-046PMP**, referente ao Pregão Eletrônico nº. **046/2021**, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preço (ARP) e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.
É o parecer.

<u>Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos (CLC).</u>

Parauapebas/PA, 29 de novembro 2021.

Áliva Cortez de Lucena Neta
Agente de Controle Interno
Decreto nº 1201/2019

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 2000
Rubrica

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2021-046PMP

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de consumo (limpeza e higiene), com a finalidade de atender a demanda das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil, e demais Departamentos/Setores Administrativos que compõem a Secretaria Municipal de Educação do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Orgão solicitante: Secretaria Municipal de Educação

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise complementar quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2021-046 PMP.

O processo em epígrafe é composto em 04 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 1.999 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante mediante os atos praticados na Ata complementar apensada aos autos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 2001 Rubrica

3. ANÁLISE

Preliminarmente cabe mencionar que esta Controladoria já emitiu anteriormente Parecer Conclusivo dos Atos praticados na fase externa da licitação em 29/11/2021, (fls. 1671/1684), destinando a presente analise a começar dos atos praticados constantes a partir da página 1.946.

3.1. Das Formalidades e Instrução do Processo

Conforme observado, fora anexada aos autos a Ata de Registro de Preços nº 20210744 datada de 06/12/2021 e encaminhada a convocação para assinatura à empresa SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em 06/12/2021.

Por sua vez, a licitante através de E-MAIL, apresentou resposta a convocação apresentou nos dias 22 e 23/12/2021, assinados pela Sra. Letícia Rafaella – Departamento Administrativo e pela Sra. Thaynara Alves – Departamento Administrativo, pedido de liberação do compromisso, justificando tal pedido no art. 64 da Lei 8.666/93, (fls. 1.947/1.950).

Nesse sentido, o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2021, no item 10, diz que: *"As propostas terão validades de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte específica deste Edital."*, fls. 198/258, vol. I.

3.2. Da Ata de Realização de Pregão Eletrônico – Complementar nº 1

As 09:30 horas do dia 31/01/2022, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 046/2020 (fls. 1.953/1.957, vol. IV) iniciou-se o ato público on-line, onde foi constatado da Ata de Abertura da Sessão, para realizar a volta de fase para os itens 01 e 02 vencido pela empresa SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista que a mesma se recusou a assinar a Ata de Registro de Preços.

O Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, e convocou as empresas **AMAZONIA MIX EIRELI CNPJ: 10.188.947/0001-21 E MAXX QUIMICA E SISTEMA DE LIMPESA EIRELI CNPJ: 12.320.177/0001-54, colocadas subsequentes dos itens 01 e 02**, já habilitadas anteriormente para outros itens, apresentação da proposta readequada ao último lance ofertado via portal COMPRASNET.

3.3. Do mérito das decisões prolatadas no certame

As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, quando apresentadas são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Produção Rural através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município. **Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.**

3.4. Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 046/2021 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as

quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes por item:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado (Edital)	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado (Empresa)	Redução (%)
1	ÁGUA SANITÁRIA 5L	Meses	18.946	R$ 14,49	R$ 274.527,54	R$ 8,00	R$ 151.568,00	44,79%
2	ÁGUA SANITÁRIA 5L	Serviço	6.315	R$ 14,49	R$ 91.504,35	R$ 8,69	R$ 54.877,35	40,03%
TOTAL					R$ 366.031,89		R$ 206.445,35	43,60%

Tabela 3 - Detalhamento dos valores adjudicados para os itens 1 e 2

Vale ressaltar que os itens que estão apresentando redução acima de 40%, tiveram as demonstrações de viabilidade de preço devidamente analisadas pela área técnica da SEMED, conforme relatório de análise anexado nos autos deste processo licitatório (fls. 1972) bem como, os documentos acostados pela empresa **AMAZONIA MIX EIRELI**, atendendo assim, as exigências previstas no instrumento convocatório deste pregão eletrônico.

Constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas (fls. 1964/1.967), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição do detalhada dos itens- conforme o Anexo I do Edital (fls. 222/238), quantitativos, valores unitários e totais.

RESULTADO POR FORNECEDOR		
Empresa	CNPJ	Total
SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	34.385.304/0001-36	R$ 114.347,26
J. MARTIMELO COSTA E CIA. LTDA	07.671.935/0001-49	R$ 127.199,00
PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	22.351.840/0001-31	R$ 32.920,44
E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS EIRELI	14.711.641/0001-69	R$ 99.719,13
S.F DA SILVA EIRELI	15.354.242/0001-50	R$ 186.399,40
AMAZONIA MIX EIRELI	10.188.947/0001-21	R$ 243.851,64
DIAGNOSTICA BRASIL COM. & SERVICOS LTDA	05.860.709/0001-80	R$ 57.739,36
MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI	12.320.177/0001-54	R$ 507.741,99
COMABEM - SUPERMERCADO E DISTRIBUICAO EIRELI	29.869.851/0001-57	R$ 51.638,00
PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI	36.761.673/0001-01	R$ 28.996,80
PABLO LUIS MARTINS	09.138.326/0001-54	R$ 2.967,30
PLASTICOS V.P. INOUSTRIA E COMERCIO LTDA	35.159.991/0001-34	R$ 14.000,00
COMERCIAL MONTANNA LTDA	39.528.472/0001-57	R$ 456.220,00
Total da Ata		**R$ 1.923.740,32**
Total orçado fase interna	**R$ 5.137.143,27**	
Total da Ata de Registro de Preços	**R$ 1.923.740,32**	
% de redução	**62,55%**	

Após a obtenção do resultado do certame, o valor global do certame é de R$ 1.923.740,27 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 62,55% (sessenta e dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.5. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

Tendo sido habilitadas anteriormente para outros itens, as empresas **AMAZONIA MIX EIRELI E MAXX QUIMICA E SISTEMA DE LIMPESA EIRELI** apresentaram a documentação necessária para aquele momento (fls. 1310/1376, vol. III e 905/978, vol. II), no entanto recomendamos que antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como seja apresentado a qualificação econômica financeira da empresa em atenção ao preconizado no edital, que comprovem a regularidade para realizar contratos com a Administração Pública comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a ser pactuada com a Administração Pública

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:
Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.

4.1 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;

4.2 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;

4.3 Alertamos que anteriormente a formalização do provável pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômica financeira em consonância com o edital, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;

4.4 Autorizada à emissão dos contratos, em virtude do presente Pregão ocorrer em sua forma ordinária com a formalização de ARP, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência e quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2021-046 PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preço (ARP) e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 11 de fevereiro de 2022.

Francely F. Pavão Gama
Agente de Controle Interno
Dec. nº 385/2021

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767, de 25.09.2018

Rayane Elaine S. Alves
Controladoria Geral / Adjunta
Dec. nº 807/2018

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 3222 Rubrica

PARECER CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório nº 8/2021-046PMP
OBJETO: Registro de Preço para aquisição de material de consumo (limpeza e higiene), com a finalidade de atender a demanda das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil, demais Departamentos/Setores Administrativos que compõem a Secretaria Municipal de Educação do Município de Parauapebas, Estado do Pará.
Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise complementar quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2021-046 PMP.

O processo em epígrafe é composto em 07 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 3.121 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante mediante os atos praticados na Ata complementar apensada aos autos.

3. ANÁLISE

Preliminarmente cabe mencionar que esta Controladoria já emitiu anteriormente Parecer Conclusivo dos Atos praticados na fase externa da licitação em 05/05/2022, (fls. 3.019/3.021), destinando a presente analise a começar dos atos praticados constantes a partir da página 3.022 vol. VI.

3.1. Das formalidades e instrução do processo

Conforme observado, fora anexada aos autos memorando nº 352/2022 emitido em 18/03/2022 pela Secretária Adjunta de Educação, Sra. Maria do Socorro Cardoso da Silva (Decreto nº 222/2021), solicitação a Central de Licitação e Contrato – CLC a adoção de providências para formalização de rescisão contratual amigável da Ata de Registro de Preço nº 20210746 oriunda do Pregão nº 8/2021-046 PMP que gerou o contrato nº 20220081, (fls. 2.944/2.945).

Fora expedido via e-mail Oficio nº 326/2022-SEMED, em 15/03/2022 destinado ao representante da empresa Comercial Montana Ltda, justificando o pedido de rescisão amigável e solicitando manifestação da emprese para prosseguimento dos atos. Em 17/03/2022 a contratada manifesta seu aceite a rescisão amigável, (fls. 2.946/2.949).

Nesse sentido, a Central de Licitações e Contratos remeteu os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município que emitiu manifestação sobre a matéria e concluiu pelo acatamento das razões apresentadas *"Ex postis, verifica-se que resta caraterizada a conveniência e a oportunidade para a rescisão do contrato nº 20220081, com fulcro no ar4tigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, assim como , para o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 20210746"*, (fls. 3.015/3.017).

De outra forma, conforme o despacho emitido em 16 de maio de 2022 pela Coordenadora da Central de Licitações e Contrato Sra. Fabiana de Sousa Nascimento, considerando a recusa da empresa Squadra Comercio e Serviços em assinar a ARP, informa o que segue: "Considerando o decurso do prazo dado à Empresa Diagnostica Brasil Com.& Serviços LTDA, para a assinatura do contrato, segue-se o feito. (...) Além disso, foi juntado, nos autos o memorando nº 532/2022-SEMED, que informa a não execução do contrato firmado coma Empresa Pharma Bra Comercio de Produtos Farmacêuticos EIRELI, desta feira, solicita que sejam adotadas as medicas cabíveis."

3.2. Da Ata de Realização de Pregão Eletrônico – Complementar nº 2

As 14:15 horas do dia 20/05/2022, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico – Complementar nº 02 nº 00046/2021 (fls. 3.071/3.099, vol. VII) iniciou-se o ato público on-line, onde foi constatado da Ata de Abertura da Sessão, para realizar a volta de fase para os itens 05, 10, 11, 28, 29, 33, 34, 37, 44, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59, pelo fatos das empresas SQUADRA, PHARMA BRA e DIAGNÓSTIGA, terem se recusado a assinar a ata de Registo de Preço ou recusado de fornecer os produtos vencidos por elas, e informa ainda que os itens 53, 54, 55, 56, 57 e 58 vencidos pela empresa C. MOTANA, serão cancelados a pedido da secretaria.

O Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, e convocou as empresas: SABORE FRIOS EIRELI – CNPJ nº 26.544.524/0001-37, próxima colocada para o item 05; empresa AMAZONIA MIX EIRELI – CNPJ nº 10.188.947/0001-21, próxima colocada para os itens 10, 11 e 44; empresa COMABEM – SUPERMECADO E DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ nº 29.869.851/0001-37, próxima colocada para os itens 28 e 29; empresa MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ nº 12.320.177/0001-54, próxima colocada para os itens 33, 34 e 59; empresa J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA CNPJ nº 07.671.935/0001-49, próxima colocada para o item 37, habilitadas, para apresentação da proposta readequada ao último lance ofertado via portal COMPRASNET, que acatou ao chamado e enviou o anexo, conforme abaixo:

Item	Razão Social	CNPJ	Item Adjudicado	Total Adjudicado por Empresa
1	SABORE FRIOS EIRELI	29.544.524/0001-37	5	R$ 12.796,80
2	AMAZONIA MIX EIRELI	09.138.326/000154	10, 11 e 44	R$ 97.850,31
3	COMABEM - SUPERMERCADO DISTRIBUIDORA EIRELI	29.869.851/0001-37	28 e 29	R$ 40.687,92
4	MAXX QUIMICA E SISTIEMA DE LIMPEZA EIRELI	12.320.177/0001-54	33, 34 e 59	R$ 47.733,16
5	J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA	07.671.935/0001-49	37	R$ 13.418,50
				R$ 212.486,69

3.3. Do mérito das decisões prolatadas no certame

As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, quando apresentadas são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Educação através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município. **Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.**

3.4. Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 046/2021 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes por item:

Item	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
5	2064	R$ 10,66	R$ 22.002,24	R$ 6,20	R$ 12.796,80	41,84%
10	248	R$ 517,12	R$ 128.245,76	R$ 232,82	R$ 57.739,36	54,98%
11	82	R$ 517,12	R$ 42.403,84	R$ 232,82	R$ 19.091,24	54,98%
28	11178	R$ 5,87	R$ 65.614,86	R$ 2,73	R$ 30.515,94	53,49%
29	3726	R$ 5,87	R$ 21.871,62	R$ 2,73	R$ 10.171,98	53,49%
33	3540	R$ 12,70	R$ 44.958,00	R$ 7,63	R$ 27.010,20	39,92%
34	2064	R$ 15,89	R$ 32.796,96	R$ 9,54	R$ 19.690,56	39,96%
37	2855	R$ 8,62	R$ 24.610,10	R$ 4,70	R$ 13.418,50	45,48%
44	1427	R$ 26,94	R$ 38.443,38	R$ 14,73	R$ 21.019,71	45,32%
59	290	R$ 11,57	R$ 3.355,30	R$ 3,56	R$ 1.032,40	69,49%
TOTAL			R$ 424.302,06		R$ 212.486,69	

Constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas (fls 3.112/3.120 vol. VII), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição do detalhamento dos itens – conforme o Anexo I do Edital (fls. 222), quantitativos, valores unitários e totais.

Salientamos ainda, que o Pregoeiro em sessão, solicita que as próximas colocadas para os itens em comento apresentem proposta readequada, que terão que manter os valores praticados das empresas anteriormente, sob pena de recusa.

Nos moldes do Despacho Saneador referente ao Pregão Eletrônico n° 8/2021-046PMP emitido pelo Pregoeiro em 03 de junho de 2022, no qual "*esclarece que por equivoco, não constou na ata de sessão complementar o motivo de não ter solicitado as demonstrações de viabilidade dos preços (composição de custos) dos itens que foi feita a volta de fase, sendo inserida a respectiva informação, por este despacho saneador, que faz parte integrante do presente processo.*" Sob a alegação que as empresas mantiveram as mesmas condições e mesmo valores propostos pelas empresas anteriores (fl. 3.121).

Após a obtenção do resultado, o valor dos itens é de R$ 212.486,69 (duzentos e doze mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 49,92% em relação ao preço orçado, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.5. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

Tendo sido habilitadas anteriormente para outros itens, as empresas COMABEM – SUPERMECADO E DISTRIBUIDORA EIRELI, MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI, J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA e AMAZONIA MIX EIRELI, apresentaram a documentação necessária para aquele momento conforme consta na Ata da Sessão anterior, no entanto recomendamos que antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como seja apresentado à qualificação econômica financeira da empresa em atenção ao preconizado no edital, que comprovem a regularidade para realizar contratos com a Administração Pública comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a ser pactuada com a Administração Pública.

No tocante as empresa SABORE FRIOS EIRELI, esta teve as documentações analisadas em sessão, pois ainda não tinha vencido nenhum item no presente certame o que resultou na habilitação da referida empresa.

Tratando-se da comprovação da regularidade da empresa SABORE FRIOS EIRELI, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, que destacamos:

Empresa						Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
ORDEM	Razão Social	CNPJ	Fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	SABORE FRIOS EIRELI	29.544.524/0001-37	3.145/3.157	II	PARAUAPEBAS - PA	13/09/2021	10/09/2021	21/02/2022	22/02/2022	25/09/2021

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

> *Art. 31.*
> *[...]*
> *§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.*
> *§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1 o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.*
> *[...]*
> *§ 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a*

exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 3226 Rubrica

Liquidez Geral	Ativo Circulante + Ativo Não Circulante / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Solvência Geral	Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Liquidez Corrente	Ativo Circulante / Passivo Circulante

Ainda no tocante a avaliação econômico-financeira da empresa participante competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis em conformidade com o solicitado no edital, onde verificamos que os valores informados estão em conformidade com o mínimo previsto no instrumento convocatório (igual ou superior a 1), no item 41 - Qualificação Econômica Financeira. Razão pela qual interpreta-se que a empresa vencedora do certame apresente situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo ao solicitado no instrumento convocatório.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas (fls. 3.158 e 3.159, vol. VII), sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Consta a Certidão de Falência e Concordata (fl. 3.157 vol. VII) da empresa, atendendo ao item 46.1 do edital, sendo no ato verificada as validades e autenticidades.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

Por fim, verificamos que em consulta ao SICAF realizada pelo pregoeiro e sua equipe não encontraram nenhum registro de ocorrências referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídica declaradas vencedoras do certame, conforme declarações e relatórios anexados aos autos, vol. XII.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

4.1 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;

4.2 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;

4.3 Alertamos que anteriormente a formalização do provável pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômica financeira em

consonância com o edital, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;

4.4 Autorizada à emissão dos contratos, em virtude do presente Pregão ocorrer em sua forma ordinária com a formalização de ARP, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência e quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários.

4.5 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2021-046 PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preço (ARP) e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 15 de junho de 2022.

VIVIANNE DA SILVA GODOI
Agente de Controle Interno
Decreto nº 480/2022

ELINETE VIANA DE LIMA
Adjunta da Controladoria Geral do Município
Decreto nº 554/2022

Assinado de forma digital por ELINETE VIANA DE LIMA:63471361200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=ELINETE VIANA DE LIMA:63471361200